



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Lei nº. 015/2018

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: *"Institui o Plano Diretor de Macro drenagem Urbana e dá outras providências".*

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei instituir o Plano Diretor de Macro drenagem e dá outras providências.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, saliento, de saída, que incumbe ao Município, tanto quanto à União, aos Estados e ao Distrito Federal, buscar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de modo a garantir o bem-estar de seus habitantes e um ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, conforme dispões os artigos 182 e 225 da Constituição Federal, nos artigos 180 e 191 da Constituição do Estado de São Paulo e na Lei nº. 10.257/01.

1

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Da mesma forma estabelece os artigos 5º, inciso II e 8º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Guariba:

Artigo 5º - São objetivos específicos do Município de Guariba:

(...)

II - Elevar o nível social de seus habitantes;

(...)

Artigo 8º - Ao Município de Guariba compete, concorrentemente com a União, e o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas na lei:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressalvando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilidade administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 21 de março de 2018.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico